



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI Nº 170 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições especialmente as lhe conferem as Constituições da República e do Estado da BA, e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude de Lei Federal, fica fixado o vencimento base das carreiras dos servidores Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da implantação do Piso sobre as demais verbas remuneratórias:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe;

Parágrafo Segundo – O piso vigente, no valor de R\$ 1.117,94 (Hum mil cento dezessete reais e noventa e quatro centavos) decorrente das Leis Municipais 115/2015 e 130/2016, passara a partir de 1º de janeiro de 2019 para o valor de R\$ 1.250,00 na prevista *caput* deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Art. 2º - A partir do ano de 2022, o reajuste do Vencimento Base Inicial dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será determinado pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou, na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§ 1º – Havendo revisão geral, anual, nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, e, o respectivo índice geral, implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O piso de que trata o Art. 1º desta lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem da norma orçamentaria municipal dos seus respectivos exercícios;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019;

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 19 de fevereiro de 2019.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal